



**8.ª COMISSÃO PERMANENTE  
DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E SEGURANÇA**

**Proposta de alteração à Proposta n.º 429/2020**

*“Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública”*

A 8.ª Comissão Permanente de Transportes, Mobilidade e Segurança, reunida a 26 de Novembro de 2020, após análise da Proposta n.º 429/2020 (*“Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública”*), deliberou proceder à apresentação de proposta de alteração ao documento apresentado pela CML, nos seguintes termos:



**Proposta de alteração da Proposta n.º 429/2020 – “Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o projeto de alteração do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública”**

Considerando que:

. Através da Proposta n.º 429/2020 submete-se à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) a proposta de alteração ao n.º 3, alínea e) do artigo 25.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEPVP), de modo a proporcionar que o estacionamento gratuito do veículo de cuidador informal, reconhecido por declaração da junta de freguesia de residência, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente e nos lugares aí situados que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, tenha uma duração superior à constante da Proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa (CML);

. Face ao exposto, e nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, a 8.ª Comissão Permanente (Transportes, Mobilidade e Segurança) da AML, propõe que o n.º 3, alínea e) do artigo 25.º do RGEPVP, passe a ter a seguinte redação:

*“e. Solicitar o estacionamento gratuito do veículo de cuidador informal reconhecido por declaração da junta de freguesia de residência, nos lugares das zonas de validade do Registo de Residente e nos lugares aí situados que, por sinalização vertical, sejam exclusivos a residentes com dístico de zona, no limite máximo total de 3 (três) horas por dia, mediante o acionamento de meios eletrónicos a aprovar pela EMEL.”.*

A presente Proposta de alteração foi aprovada, por unanimidade, pelos Grupos Municipais representados na 8.ª Comissão Permanente de Transportes, Mobilidade e Segurança.



Lisboa, 26 de novembro de 2020.

O Presidente da 8.<sup>a</sup> Comissão Permanente,